



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

## LEI MUNICIPAL Nº 827/2022

### INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé – PB com função de materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas, com caráter discursivo e propositivo pertinente às políticas e metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- II. Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar a tramitação de programas e projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- IV. Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil, objetivando consolidar o pacto pela qualidade social da escola pública municipal;
- V. Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;

- VI. Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- VII. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação.

**Art. 3º** - Integram o Fórum Permanente de Educação:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V. Conselho Tutelar Municipal;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé – SINFUMB;
- VIII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Município de Bonito de Santa Fé – SINTEB;
- IX. Representação Estudantil;
- X. Professores do Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Supervisores Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. Profissionais da Rede Estadual de Ensino;
- XIII. Representação de duas entidades ou órgãos públicos ligados à área de educação, mediante livre escolha do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no Art. 3º, indicados para compor o FME, denominado como membros titulares e suplentes, um de cada, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação, após indicação de cada entidade.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação contará com uma Coordenação e uma Secretaria Executiva que será exercida por um dos membros das instituições componentes, a partir do processo eleitoral definido no Regimento Interno do Fórum.

**Art. 5º** - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros integrantes.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações de cunho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

educacional, administrativo e financeiro do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada ano, entre os meses de fevereiro e abril, para avaliar o Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação e Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Educação ou por duas ou mais entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação institucional.

**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos por Decreto Municipal.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 01 de Junho de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional



**Art. 35º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o **exercício financeiro de 2023**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

- Anexo I - Metas Anuais;
- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 36º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais, no decorrer do exercício de 2023.

**Art. 37º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 38º** - Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

**Art. 39º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**554006D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 826/2022 - DENOMINA DE IRAIDES ALMEIDA DE FREITAS PAULINO, A RUA NO BAIRRO JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO)**

**LEI MUNICIPAL Nº 826/2022.**

DENOMINA DE IRAIDES ALMEIDA DE FREITAS PAULINO, A RUA QUE SE INICIA PARALELAMENTE A RUA DEDIAS SULA DE OLIVEIRA COM TÉRMINO NO LOTEAMENTO DADA ARARUNA, NO BAIRRO JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Iraides Almeida de Freitas Paulino, a rua que se inicia paralelamente a rua Dedias Sula de Oliveira com término no loteamento Dada Araruna, no bairro José Héilton Ramalho (barrozoão).

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**424791A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 827/2022 - INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 827/2022**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé – PB com função de materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas, com caráter discursivo e propositivo pertinente às políticas e metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

II - Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

III - Acompanhar a tramitação de programas e projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

IV - Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil, objetivando consolidar o pacto pela qualidade social da escola pública municipal;

V - Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;

VI - Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação.

**Art. 3º** - Integram o Fórum Permanente de Educação:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V - Conselho Tutelar Municipal;

VI - Câmara Municipal de Vereadores;



VII - Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé – SINFUMB;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Município de Bonito de Santa Fé – SINTEB;

IX - Representação Estudantil;

X - Professores do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Supervisores Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino;

XII - Profissionais da Rede Estadual de Ensino;

XIII - Representação de duas entidades ou órgãos públicos ligados à área de educação, mediante livre escolha do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no Art. 3º, indicados para compor o FME, denominado como membros titulares e suplentes, um de cada, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação, após indicação de cada entidade.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação contará com uma Coordenação e uma Secretaria Executiva que será exercida por um dos membros das instituições componentes, a partir do processo eleitoral definido no Regimento Interno do Fórum.

**Art. 5º** - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros integrantes.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações de cunho educacional, administrativo e financeiro do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada ano, entre os meses de fevereiro e abril, para avaliar o Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação e Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Educação ou por duas ou mais entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação institucional.

**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos por Decreto Municipal.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 02 de Junho de 2022.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**BD1E4A43

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 073/2022 - MARIA LETÍCIA SULA DA SILVA**

**PORTARIA Nº. 073/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

**Considerando** que por força do Termo de Cessão de Servidor nº 001/2022, expedido pela Prefeitura Municipal de Diamante – PB, no qual ficou celebrada a cessão da Servidora daquela urbe a Senhora

Maria Letícia Sula da Silva, pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período, com ônus para este Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar** a Senhora **MARIA LETÍCIA SULA DA SILVA**, portadora do CPF nº \*\*\*.575.604-\*\* e RG nº \*\*296\*\* SSP/PB, para exercer o cargo de **Professora**, conforme sua qualificação, na **Escola Municipal Prof. Mozart Rodrigues**, lotando-a na **Secretaria Municipal de Educação**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2022.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 02 de junho de 2022.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**91DE3074

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 074/2022 - COMISSÃO DE**  
**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME**

**PORTARIA Nº 074/2022**

NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL nº 793 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Municipal nº793/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME**, composta pelos membros abaixo:

**Comissão coordenadora:**

**Representantes Do Conselho Municipal De Educação**  
Rosângela De Oliveira Costa  
Rosilvânia Maria Lira Vidal

**Representantes Da Secretaria Municipal De Educação**  
Derivanira Pereira Dos Santos Moreira  
Paulo Mandelli Filho  
Cicera Rafaela Cavalcante Furtuoso

**Representantes Da Comissão De Educação Da Câmara Municipal**  
Damião Darlan Catarina De Sousa  
Antonio Marcos Lacerda Da Silva

**Comissão Técnica**  
Maria De Fátima Tavares De Lucena Damascena  
José Leonardo Sousa Júnior